

Cariacica, 07/04/2025.

Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES

Pregão Eletrônico n. 006/2025

CONTRARRAZAO

A empresa NOVA CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA, sediada na Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 22, andar 2, sala 2, Bairro Expedito, Cariacica/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 58.228.236/0001-60 , neste ato representada por sua sócia/proprietária, a Sra Hélia Moreira Coelho Patrocínio, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o n. 100.923.917-10 e Registro Geral 1.320.208/SSP-ES, pelo presente instrumento e em cumprimento as determinações das Leis nº. 10.520/02 e 14.133/2021, para fins de participação no Pregão eletrônico epigrafado, através de sua representante legal infra-assinado, apresenta através deste instrumento, CONTRARRAZAO ao recurso apresentado pela licitante LUCIANA RESTAURANTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS LTDA.

Em atendimento ao previsto nas cláusulas editalícias do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARAMOS, que cumprimos todos os requisitos legais para participar do certame, bem como ser contratada pela administração pública. E ainda declaramos que atendemos os requisitos de habilitação, e responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

No recurso apresentado observa-se o seguinte:

“Durante a sessão pública do referido Pregão Eletrônico, foi constatada a participação simultânea das empresas NOVA CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e BH NUTRI LTDA nos mesmos itens/lotos do certame. Contudo, verifica-se que ambas possuem como sócia em comum a Sra. Hélia Moreira Coelho Patrocínio, o que já configura, por si só, uma situação vedada pelo edital”

Diante deste fato, esclarecemos que ambas as empresas NOVA CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA e BH NUTRI LTDA são pertencentes ao mesmo grupo, com a mesma proprietária em comum e estão localizadas próximas uma da outra,

(não no mesmo endereço como a licitante disse, pois uma está em um andar e a outra em sala lateral, devido ao fato de ambas estarem localizadas em um prédio com outros domicílios).

O fato é que as duas empresas possuem atividades econômicas diferentes, sendo a NOVA CENTER uma empresa constituída para a atividade de Serviços de alimentação para eventos, recepções, bufê, bem como alimentação preponderantemente pronta (como pode ser observado no alvará sanitário municipal da mesma).

E a empresa BH NUTRI é uma empresa constituída na forma de varejo em geral, a qual não tem cnae e ou licença para vender e/ou fornecer alimentos preparados, bem como não tem autorização para execução de serviços de alimentação, buffet, eventos etc.

O fato de a licitação ter tido ambas como licitante se ocorreu devido a um equívoco operacional, pois a BH NUTRI estava participando de um mesmo pregão no mesmo órgão em momentos paralelos, e ao perceber, imediatamente mantivemos a mesma paralisada, sem lances e sem disputa, como pode ser constatado no sistema, tanto é verdade que a licitante LUCIANA se consagrou em segundo lugar no certame, fato este que expõe a legalidade de nossa empresa.

Sendo assim, em contrarrazão ao recurso apresentado, lembramos que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determinou que os contratos administrativos

fossem precedidos de licitação pública, com o intuito de assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. Esse artigo da Constituição é justamente para a prevenção de fraudes ao sistema.

Como sabemos, todos os indivíduos podem participar de licitação, contanto que cumpram os requisitos exigidos no Edital e na lei.

Primeiro de tudo, não existe nenhuma proibição expressa na Lei 14.133/2021 que impeça empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em comum de participarem da mesma licitação.

Aliás, essa situação já foi analisada diversas vezes pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e por outros órgãos competentes.

No Acórdão 2.803/16, o TCU foi claro ao afirmar que *“não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes.”* Em outras palavras: pode, desde que não haja ilegalidade.

O que realmente é relevante, segundo o TCU, é se essa participação simultânea vai ou não comprometer a igualdade de condições entre os concorrentes.

Como podemos ver nesse caso temos uma clareza exposta sobre a legalidade e isonomia, só o fato de ter sócios em comum ou parentes envolvidos não é motivo para afastar ninguém de um processo licitatório.

Esse entendimento não é isolado do TCE/ES. Vários tribunais estaduais, como o TCE/PE, TCE/GO e o TCE/MS, também seguem essa linha.

O TCE de Pernambuco, por exemplo, foi taxativo no Acórdão 984/24: *“a simples presença de sócios em comum não constitui conduta vedada pelo ordenamento jurídico.”*

Ou seja, não é a mera participação que configura uma irregularidade, mas sim a evidência de uma tentativa real de fraudar a licitação, como uma empresa desistir misteriosamente de uma proposta para outra ganhar.

O Poder Judiciário também endossa essa visão, O Tribunal de Justiça já declarou que não há proibição a priori para empresas com sócios em comum ou parentes

participarem da mesma licitação, desde que não haja provas concretas de que isso prejudicou a competitividade do processo, bem como só ter sócios em comum ou uma relação de parentesco entre empresas não é suficiente pra inabilitar nenhum participante.

Além disso, não há vedação legal sobre o fato de uma pessoa física ou jurídica compor o quadro societário de mais de uma empresa do mesmo ramo.

Somente o fato de empresas distintas possuírem o mesmo sócio e participarem da mesma licitação não constitui fraude. Não há esse tipo de impedimento no ordenamento jurídico brasileiro.

Sendo assim, ressaltando o item 4.4.7.5 do edital, onde se lê:

“integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;”

Podemos ter a real clareza de que não houve ilegalidade na licitação, tendo em vista que a empresa BH NUTRI não possui o mesmo interesse comum que a NOVA CENTER e que a mesma não disputou mantendo-se em último lugar no processo, sabendo-se também que apenas a NOVA CENTER possui licença para execução dos serviços do objeto deste processo.

Por ser a expressão da verdade, eu, Helia Moreira Coelho Patrocinio, Carteira de Identidade nº 1.320.208 e CPF: 100.923.917-10, representante legal desta licitante participante arrematante, firmo o presente para todos os fins de direito.

Atenciosamente,



Hélia Moreira Coelho Patrocinio

RG 1.320.208